



## Proteção do Nome em Propaganda Comercial (Art. 18, CC/2002)

- **Definição:** Este artigo veda o **uso do nome de outra pessoa em propaganda comercial sem a devida autorização**. Trata-se de uma norma específica que protege o [direito ao nome](#) e à imagem em um contexto de exploração econômica, coibindo o aproveitamento indevido da reputação alheia para fins lucrativos.
- **Bem Jurídico Protegido:** O direito ao nome, enquanto atributo da personalidade, e o **direito à imagem** (em seu aspecto patrimonial), que possui valor econômico quando associado à publicidade e à reputação.
- **Requisitos para Caracterização da Violação:**
  - **Uso do Nome Alheio:** Emprego do nome de uma pessoa que não seja o próprio agente. Isso inclui o **prenome**, o **sobrenome**, e também **pseudônimos ou apelidos notórios** (Art. 19, CC/2002), se identificarem inequivocamente a pessoa.
  - **Ausência de Autorização:** Não há consentimento prévio, expresso e inequívoco do titular do nome (ou de seus representantes legais, se for o caso). A autorização deve ser específica para o fim comercial.
  - **Propaganda Comercial:** A finalidade do uso deve ser a promoção de produtos, serviços, marcas ou empresas, visando o lucro ou a vantagem econômica.
- **Consequências Jurídicas do Uso Indevido:**
  - **Dano In Re Ipsa:** A doutrina e a jurisprudência majoritárias entendem que o uso indevido do nome em propaganda comercial gera **dano moral in re ipsa**, ou seja, o dano é presumido pela simples violação do direito, não sendo necessária a comprovação de prejuízo efetivo ou de intenção lesiva.
  - **Reparação por Perdas e Danos:** A vítima pode pleitear **indenização por danos morais** pela violação de seu direito da personalidade, e, eventualmente, **danos materiais** correspondentes ao valor que seria devido pelo licenciamento do uso do nome para aquela finalidade comercial.
  - **Cessaçã do Uso Indevido:** A pessoa pode exigir judicialmente que a propaganda comercial seja retirada de veiculação e que o uso de seu nome seja interrompido ([ação](#) inibitória ou cominatória, Art. 12, CC/2002).
- **Distinção com Outros Dispositivos:**
  - **Art. 12 do CC/2002:** É a base geral para a tutela dos [direitos da personalidade](#), permitindo exigir a cessação da ameaça/lesão e a reparação de danos. O Art. 18 é uma aplicação específica dessa regra ao contexto comercial.
  - **Art. 17 do CC/2002:** Protege o nome contra a exposição ao desprezo público, sem exigir intenção difamatória. O Art. 18 foca na exploração comercial, independentemente de a exposição ser pejorativa ou não.



- **Art. 20 do CC/2002:** Protege o uso da imagem, que muitas vezes é explorada comercialmente em conjunto com o nome. A proteção do nome (Art. 18) e da imagem (Art. 20) são complementares.
- **Legitimidade Pós-Morte:** A proteção da exploração comercial do nome de pessoa falecida pode ser pleiteada pelos mesmos legitimados do Art. 12, Parágrafo único, CC/2002 (cônjuge sobrevivente ou parentes em linha reta ou colateral até o quarto grau), em razão do valor econômico da imagem e do nome de personalidades.